



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO nº 07/2011**

*Dispõe sobre a oferta de cursos intensivos e revoga o Capítulo V do Regulamento de Ensino de Graduação da UFBA.*

O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e competências legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – São considerados Cursos Intensivos os componentes curriculares, ofertados em qualquer época do ano, independente do Calendário Acadêmico da UFBA, com os objetivos de:

- I. proceder ajustes na vida acadêmica do corpo discente dos Cursos de Graduação e/ou de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- II. atender a casos especiais definidos pelo Colegiado de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III. contribuir para a promoção da internacionalização da Universidade através da oferta de Cursos em nível de Graduação e/ou de Pós-Graduação *stricto sensu*, dirigidos a alunos estrangeiros e brasileiros.

**Parágrafo Único** – O horário destinado aos Cursos Intensivos não poderá trazer prejuízos às atividades regulares em andamento.

**Artigo 2º** – A solicitação de Cursos Intensivos será encaminhada pelo Colegiado do Curso ao Departamento ou equivalente, mediante apresentação de justificativa e objetivos para sua realização, assim como descrição do regime de oferta, discriminando-se carga horária, ementa, natureza e período de realização das atividades a serem desenvolvidas, módulos e regras de acesso ao Curso.

**Parágrafo 1º** – Nos Cursos em que esteja prevista a participação de docentes de outras Instituições, deve-se informar ao Departamento ou equivalente seus nomes e filiação institucional, assim como as atividades a serem desenvolvidas, explicitando-se sua carga horária.

**Parágrafo 2º** – Os Departamentos ou equivalentes poderão propor a realização de Cursos Intensivos, ouvidos os Colegiados dos Cursos envolvidos, mediante apresentação de justificativa e objetivos.

**Artigo 3º** – Aprovada a solicitação pelo Departamento ou equivalente, este encaminhará ao Colegiado do Curso processo instruído de:

- I – fixação do número mínimo e máximo de vagas a serem preenchidas;
- II – plano de curso, respeitados os programas, a carga horária total e os pré-requisitos;
- III – cronograma de atividades e estratégias de avaliação da aprendizagem;
- IV – nome(s) do(s) docente(s) que ministrará(ao) o curso.

**Parágrafo Único** – O Colegiado do Curso encaminhará à Superintendência Acadêmica o processo acompanhado da relação dos alunos a serem inscritos.

**Artigo 4º** – Os Cursos Intensivos ofertados com o objetivo de promover a internacionalização da Universidade, conforme previsto no inciso III do artigo 1º desta Resolução, poderão ser realizados em língua estrangeira, parcial ou totalmente, com vistas a propiciar o intercâmbio com estudantes estrangeiros que não dominem a língua portuguesa e/ou incentivar a proficiência em língua estrangeira de alunos e professores brasileiros.

**Parágrafo 1º** – A adoção parcial ou total de língua estrangeira na realização do Curso Intensivo deverá ser justificada pelo Colegiado proponente e submetida à aprovação do Departamento ou equivalente.

**Artigo 5º** – Os Cursos Intensivos deverão ser coordenados exclusivamente por docentes permanentes desta Universidade, ainda que sejam admitidos, em seu corpo docente, profissionais de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras.

**Artigo 6º** – Não será permitido o trancamento de inscrição em cursos intensivos.

**Artigo 7º** – Após o encerramento do Curso Intensivo, o Departamento ou equivalente encaminhará à Superintendência Acadêmica relatório onde constem:

- I – total de alunos inscritos;
- II – total de alunos aprovados e reprovados por falta e/ou por conceito;
- III – avaliação das condições materiais em que o curso se realizou;
- IV – avaliação do curso pelos estudantes que o frequentaram, através de instrumento elaborado pelo Colegiado do Curso;
- V – avaliação dos processos e resultados do curso, levando-se em consideração o desempenho dos alunos e outros objetivos acadêmicos quando for o caso (intercâmbios, proficiência, etc.);

**Artigo 8º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, 07 de dezembro de 2011.

**Profª. Maria das Graças Reis Martins**  
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino